



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COED

PARECER

PROJETO DE LEI N. 616/2023

Autor: Deputada MAYRA DIAS

Relator: Deputado ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL

Altera, na forma que especifica, a Lei n. 4.621, de 11 de Julho de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Programa de esclarecimento e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei n. 616/2023, que pretende alterar a Lei n. 4.621, de 11 de Julho de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Programa de esclarecimento e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas.

O referido Projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa da Deputada Débora Menezes, sendo incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 04 e 05 de julho, não tendo recebido emendas.

Por fim, a presente propositura foi enviada à essa Comissão na qual avoco a Relatoria e passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 27 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (RI/ALEAM), dispõe acerca das Comissões Técnicas Permanentes que integram a Casa Legislativa, onde consta, no inciso VIII, a abrangência temática da Comissão de Educação – COED, *in verbis*:

Art.27. [...] VIII - Comissão de Educação – COED: (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 744, de 18.12.2019):
a) política educacional e análise das condições de funcionalidade





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COED

do sistema a ela inerente; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02 2015);

b) atuação como órgão de Ouvidoria Educacional, contando com canais de comunicação para receber e encaminhar denúncias e sugestões sobre a educação no Estado do Amazonas envolvendo os estabelecimentos de ensino e servidores direta e indiretamente ligados a esses (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 744, de 18.12 2019);

c) ouvidoria como espaço permanente para acompanhamento e encaminhamento aos órgãos e profissionais qualificados, contando com disque denúncias com um número telefônico gratuito, tipo 0800, que deverá funcionar nos dias úteis e em horário comercial; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 744, de 18.12 2019);

d) endereço eletrônico para encaminhamento de demandas; (Incluído pela Resolução Legislativa n. 744, de 18.12 2019);

e) funcionar como órgão de atendimento ao público, com assistência especial aos profissionais de educação, podendo atuar como mediador e ou conciliador nas relações convencionadas; (Incluído pela Resolução Legislativa n. 744, de 18.12 2019);

f) atuar como Núcleo de Apoio aos Profissionais de Educação - NAPED, com consultoria jurídica, psicológica e social; e (Incluído pela Resolução Legislativa n. 744, de 18.12 2019);

g) cooperação técnico-científica com organizações nacionais e internacionais. (Incluído pela Resolução Legislativa n. 744, de 18.12 2019).

O abuso e a exploração sexual são formas silenciosas e cruéis de violência contra crianças e adolescentes. Geralmente, são praticados por pessoas queridas, da confiança da vítima, ou por conhecidos, o que torna o problema ainda mais complexo e velado. Assim, a grande maioria dos casos nem chega a ser denunciado ou leva anos até que seja desvendado. Em apenas 30% (trinta por cento) dos casos há evidências físicas. A vítima carrega esse “segredo” por longo tempo, sofrendo de forma reiterada e silenciosa. Os efeitos são devastadores: medo, mudanças comportamentais, baixa autoestima e dificuldades de estabelecer vínculos afetivos são alguns deles.

O Projeto de Lei n. 616/2023, de autoria da nobre deputada Mayra Dias, pretende alterar a Lei n. 4.621, de 11 de Julho de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Programa de esclarecimento e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COED

públicas e privadas do Estado do Amazonas.

O objetivo da referida propositura é a implementação e aperfeiçoamento desse Programa visando promover a conscientização, prevenção e combate a essa violência. De acordo com a deputada Mayra Dias, a escola desempenha um papel fundamental na formação dos estudantes, não apenas no aspecto acadêmico, mas também na sua formação cidadã e na proteção de seus direitos.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa e, restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação do PL em tela.

III – VOTO:

Pelas razões aqui expostas, nos termos constitucionais, manifesto-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 616/2023, de 27 de junho de 2023, “*ad referendum*” do Plenário.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 09 de outubro de 2023.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
 Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2023 12:39:30
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2023 11:43:12
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2023 13:31:34

